Aviso relativo às medidas *anti-dumping* em vigor sobre as importações de fibras sintéticas de poliéster originárias da Índia e da República da Coreia: alteração da razão social de uma empresa à qual é aplicado o direito *anti-dumping*

(1999/C 133/06)

As importações de fibras sintéticas de poliéster originárias, entre outros, da República da Coreia são objecto de um direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 54/93 do Conselho [1]. Sunkyong Industries, uma empresa coreana cujas exportações para a Comunidade de fibras sintéticas de poliéster são objecto de uma taxa específica de direito *anti-dumping* de 1,6 % instituída pelo regulamento acima referido, informou a Comissão de que alterou a sua razão social para SK Chemicals, tendo solicitado à Comissão que alterasse o regulamento a fim de assegurar que a alteração da razão social não afecta o direito da empresa de beneficiar da taxa específica de direito *anti-dumping* que lhe era aplicada sob a anterior razão social, Sunkyong Industries. A taxa do direito *anti-dumping* residual foi fixada em 4,8 %.

A Comissão analisou as informações fornecidas que demonstram que nenhuma das actividades da empresa ligadas ao fabrico, venda a exportação de fibras sintéticas de poliéster são afectadas pela alteração da razão social. Por conseguinte, a alteração da razão social da empresa não afecta de nenhum modo as conclusões estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 54/93 (considerando 14). Tendo em conta a inexistência de uma alteração significativa das circunstâncias, a Comissão não considera necessário alterar o Regulamento (CEE) n.º 54/93.

Por conseguinte, no n.º 2 do artigo 1.º e no considerando 14 do Regulamento (CEE) n.º 54/93, as referências à Sunkyong Industries devem passar a ser interpretadas como referências à SK Chemicals.

O Código Taric 8646, anteriormente atribuído à Sunkyong Industries deve ser aplicado à SK Chemicals a partir de 28 de Março de 1998.

[1] JO L 9 de 15.1.1993, p. 5.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1309 — Matra/Aerospatiale)

(1999/C 133/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Abril de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados Celex, com o número de documento 399M1309. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].